



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.541, DE 2013

(Do Sr. Júlio Campos)

Obriga os estabelecimentos de saúde a exibir tabela de preços dos serviços prestados aos usuários.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

DEFESA DO CONSUMIDOR; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde ficam obrigados a exibir de forma clara, e em local de fácil acesso, a tabela de preços dos serviços prestados aos usuários.

Parágrafo Único. A tabela a que se refere o *caput* deve contemplar todos os preços de consultar médicas e de outros profissionais, exames de toda ordem, custos administrativos e todo tipo de serviço oferecido ao usuário do estabelecimento.

Art. 2º O desrespeito ao disposto nesta lei constitui infração sanitária, sem prejuízo de outras sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e em outras leis em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A complexidade da rede prestadora de serviços de saúde no Brasil é tão grande quanto seus problemas. O brasileiro tem encontrado dificuldades de toda ordem, seja na rede pública, seja no setor privado.

Milhões têm buscado nos planos de saúde uma melhor assistência, quase sempre de forma frustrante. Não sem razão as operadoras de planos de saúde encontram-se entre as campeãs de queixas junto aos Procons.

Mesmo o que procuram a iniciativa privada sem o a cobertura de um plano de saúde vivem sérios problemas. Um dos mais comuns é o de os pacientes serem muitas vezes surpreendidos com contas absurdamente caras após internações ou um atendimento particular.

Pretende-se, neste universo quase ilimitado de dificuldades, oferecer com este projeto que os usuários tenham fácil acesso à tabela de preços de todos os serviços oferecidos pelos estabelecimentos de saúde.

Dessa forma, entende-se ser fundamental que os hospitais, clínicas e profissionais liberais sejam obrigados a colocar em local visível os valores

das consultas médicas e de outros profissionais, de todos outros procedimentos, exames e qualquer serviço que seja prestado ao consumidor.

Trata-se de medida simples, mas necessária. Milhões de brasileiros serão beneficiados, seja para ter elementos para decidir pela utilização ou não de tais serviços, seja para efetivamente controlar os custos e preços praticados.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, conclamamos os ilustres pares a apoiarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2013.

Deputado Júlio Campos

FIM DO DOCUMENTO
